



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 3470/2009.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. NOTOLI ALVES SOARES, AUTORIZADO PELO EDITAL Nº 1724/2009.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, Coronel de Engenharia, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **NOTOLI ALVES SOARES**, brasileiro, contador, portado do CPF sob o nº. 170.101.440-87, residente e domiciliado na Rua General Osório, s/n, na cidade de Caçapava do Sul - RS, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo possuidor de um imóvel localizado na Av. Alfredo Duarte, nº 416, medindo 450 m², nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 5247, R-2-5.247, resolve locar ao LOCATÁRIO para as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 1724/2009.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando autorizado a receber os alugueis o Sra. Luz Marina Pereira Godinho ou a Imobiliária Riomar.

§ 1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de IPTU, água e luz.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



§ 3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária da SMAS, PA nº 2129, ED. 33.90.36, RED 549, ou, PA 2134, ED. 33.90.36, RED 574, REC . 1124.

§ 4º - O prédio encontra-se com as instalações hidráulicas e sanitárias funcionando, louças inteiras, válvulas de descarga marca docol, instalações elétricas em bom funcionamento, 02 calhas c/ 01 lâmpada fluorescente em cada uma, 04 suporte p/ lâmpada e bojo. Pintura seminova.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Locação será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido entre 01 de Fevereiro de 2009 a 01 de Fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA RESCISÃO


CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

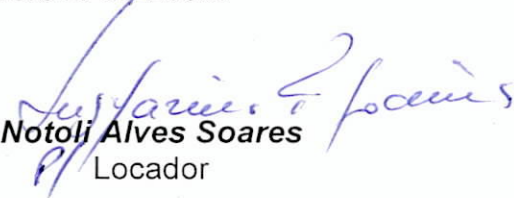
DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para a produção de seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2009.


Cel. Tiaraju de Castro
Prefeito Municipal


Notoli Alves Soares
Locador